



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 352

00010

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA I
Nº 352, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Altera a redação do inciso I do § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 1º. Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 2º. O inciso II do caput:

I – alcança os mostradores de informações (displays) relacionados em ato do Poder Executivo, não compreendidos no disposto no § 1º do art. 16A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino – TEFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico;

....."

JUSTIFICATIVA

É meritório o esforço do Governo Federal em implantar, em nosso País, uma indústria de componentes eletrônicos semicondutores, cuja viabilidade pressupõe oferta em escala mundial,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

sobre a extraordinária exigência de capitais e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Já em fevereiro de 1981, os então Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional alertavam o Presidente da República para a importância do tema (E.M. nº 003/81):

"Ao baixar as Diretrizes para a Política Nacional de Informática, à época da criação da Secretaria Especial de Informática, Vossa Excelência definiu, como fundamental, a capacitação nacional na produção de componentes eletrônicos lineares e na produção e tratamento de seus insumos básicos.

Realmente, Senhor Presidente, essa capacitação nacional é tão mais importante quando se sabe que os componentes microeletrônicos, como decorrência dos crescentes índices de integração, confundem-se, cada vez mais, com os próprios equipamentos.

Essa característica técnica, associada a uma total dependência da importação, acarreta diversos problemas, na medida em que o suprimento de material tão sensível fica à mercê do poder de decisão externa; marginaliza a engenharia nacional da fase de projeto, já que o mesmo é desenvolvido totalmente no exterior; reduz o agregado nacional no produto final e impede que o País se beneficie do efeito multiplicador sobre as oportunidades de empregos que só a produção local de componentes microeletrônicos geraria.

Além disso, Senhor Presidente, para que se alcance um grau de competitividade compatível com os objetivos nacionais, o País precisa contar com um parque industrial e uma infra-estrutura de serviços modernos, onde a microeletrônica tem importância crescente. Não é, portanto, aceitável que permaneça inteiramente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

*dependente de insumos e componentes
microeletrônicos produzidos no exterior."*

Para subsidiar a criação da indústria, o Governo Federal, mediante a MP nº 352/2007, acena com um generoso elenco de incentivos fiscais.

Para o efeito de concessão e fruição desses incentivos, contudo, é mister distinguir, como o faz a Medida Provisória em questão, entre os dispositivos eletrônicos semicondutores e os mostradores de informações (**displays**), de sorte a que não se submetam ao aludido regime de incentivos os **displays**, ainda que com tecnologia digital, integrantes de equipamentos dos segmentos de áudio, áudio e vídeo, e lazer e entretenimento, para os quais há não apenas disciplina legal específica, senão também incentivos fiscais adequados. Corre-se o risco de prejudicar de forma irreversível parques industriais de grande e insuperável valia para o desenvolvimento regional, objetivo fundamental da República.

Esse é o objetivo da presente emenda. Ao mesmo tempo em que preserva o esforço e os instrumentos para a criação de uma indústria de microeletrônica no País, impede perturbações causadas por inovadores incentivos fiscais em segmentos industriais importantes para o desenvolvimento regional, tanto que há lei disciplinando especificamente a matéria. Haja vista para o fato de que, nesses segmentos, a transição e a convivência entre a tecnologia analógica (caso das TVs e monitores de vídeo com tubos de raios catódicos) e a tecnologia digital (caso das TVs e monitores de vídeo de plasma e cristal líquida) tem sido harmoniosa e com crescentes vantagens para os consumidores finais.

É o que proponho.

PAUDERNEY AVELINO
DEPUTADO FEDERAL
PFL- AM

